

A autonomia do Distrito

20.11.52

RAUL PILLA

PASSOU na Câmara dos Deputados, por quase unanimidade, a autonomia do Distrito Federal. Mas boa parte da imprensa a condena por nociva e demagógica. Tem-se feito muita demagogia neste país; não há exagero em afirmar que ela impregna tôda a nossa vida pública. Entretanto, nenhum interêsse demagógico poderia ter a Câmara dos Deputados na questão, já que a quase totalidade dos seus membros não faz politica no Distrito Federal, ou nas suas cercanias. Nenhum motivo teriam êles para lisongear os cidadãos do Distrito Federal, dado que êstes atribuem importância à questão.

Será, porém, nociva a autonomia que a Câmara dos Deputados concedeu ao Distrito Federal? Antes de responder à questão, convirá recordar certos conceitos fundamentais, ao parecer esquecidos. Do ponto de vista doutrinário, não se justifica a menor restrição aos direitos cívicos dos habitantes da Capital Federal. Não se justificaria, sequer, a criação dum Distrito Federal para sede do govêrno nacional, não fôra a conveniência prática de evitar rivalidades entre os Estados, pela honra de ter no seu território a sede do govêrno federal. Muito ao contrário, o que define a organização federativa é a superposição de várias esferas distintas de govêrno: a esfera federal, que abrange todo o território nacional, mas só diz respeito aos negócios comuns e gerais do país; a esfera estadual, que abrangendo uma fração do mesmo território, só compreende os negócios de âmbito regional, como tais definidos pela Constituição; finalmente, a esfera municipal, fração ainda menor do mesmo território nacional, que só compreende os negócios da comuna, e sôbre êles tem plena autoridade, sem embargo da superposição de esferas mais amplas e mais fortes. O que caracteriza o sistema federativo é, justamente, a coexistência de esferas distintas e autônomas de govêrno. As autoridades federal não podem embaraçar a ação das autoridades estaduais, nem estas a das autoridades municipais e vice-versa, já que tôdas têm a sua jurisdição própria. Assim, não há como conciliar com a organização federativa, qualquer restrição à autonomia local. Se, como se alega, o govêrno autônomo da Capital Federal pode embaraçar a ação do govêrno nacional, o mesmo se poderá dizer dos governos autônomos de todos os Estados e todos os Municípios do País. E, ainda mais e melhor, se poderá dizer que o govêrno nacional é quem pode perturbar a ação dos governos locais, mais débeis do que êle. A conclusão lógica do argumento seria, portanto, a adoção do sistema unitário, a fim de corrigir a danosa interferência de uns governos sôbre outros.

Mas os Estados Unidos... Ora, deixemos, uma vez por tôdas, de macaquear os Estados Unidos. Foram condições históricas peculiares à independência daquele país, o que levou os fundadores da Federação a procurar um remanso para o Govêrno Federal, cuja autoridade os Estados a custo reconheciam. Nunca houve situação igual no Brasil. Mas nós, ao proclamar a República e instituir a Federação, copiamos servilmente os Estados Unidos.